

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS E ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO DA ROTA	QUANT DIAS LETIV OS	KM/DIA/ MAXIMO	KM/ MÁXIMO TOTAL	VALOR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
08	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 À 28 PASSAGEIROS/ RIO PRETO, VENDA DUCA II PARA EMREF BRENO DE ARAÚJO/ MATUTINO/ COM MONITOR.	60	270	16.200	9,00	145.800,00
					TOTAL	145.800,00

1.2. Vinculam ao contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os veículos que farão o transporte escolar deverão ter as seguintes características mínimas;

- a) regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela; (alterado pela Portaria 564/2022).
- b) Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo DETRAN/GO e AMT/ RIO VERDE-GO.
- c) A empresa deverá ser apresentado os seguintes documentos;

- Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria “D”, conforme exige o art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
 - Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme exige o art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com CNH com curso devidamente averbado;
 - Comprovação do condutor do veículo de não ter cometido não ter cometido mais de uma infração **gravíssima nos 12 (doze) últimos meses**, conforme Art. 6º, inciso IV, da Portaria DETRAN/GO 742 - compilada/2021;
 - Comprovação de inspeção semestral do veículo pelo DETRAN, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). **Caso o veículo não possuir a vistoria do DETRAN, a mesma será agendada pela Secretaria Municipal de Educação;**
 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme art. 130, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Quando o CRLV não estiver em nome do(a) licitante, deverá ser apresentado algum documento idôneo, que comprove a posse do veículo, como por exemplo, Contrato de Locação do Veículo ou Declaração;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo
 - Apólice de seguro de responsabilidade civil, com seguro contra Danos Corporais de Passageiros no valor mínimo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), incluindo no mínimo seguro para Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Morte; Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Invalidez Permanente e Despesas médico-hospitalares - Acidentes Pessoais a Passageiros (DMH - APP);
 - Comprovação de inspeção semestral da AMT/Rio Verde do veículo, conforme Art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- d) Os veículos de 21 à 28 passageiros deverão possuir ar condicionado veicular e será descontado 20% referente ao custo do ar-condicionado quando apresentar defeitos.
- e) Os valores de km/dia são valores médios estimados por rota, de acordo com os documentos anexo ao processo.

2. MONITOR

2.1. A contratação do MONITOR será de responsabilidade da contratada.

2.2. São atribuições de o monitor garantir um transporte com segurança e a integridade física e moral dos alunos, zelando pela organização dos alunos dentro do veículo.

2.3. O monitor deverá auxiliar o motorista com os alunos, acompanhando os alunos no trajeto, ajudando no embarque e desembarque, bem como o uso dos cintos de segurança e todos os itens a qual preserva a segurança do aluno, durante todo o percurso da rota.

2.4. O monitor deverá ser maior de idade, e será de responsabilidade da contratada cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será regida pelo artigo 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual se fundamenta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentaria:

10.02.12.361.6012.2080.3.3.90.39.00 (0633) FR 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. VIGÊNCIA

5.1 O Art. 75, inc. VIII da Lei 14133/2021 diz que “prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade”, portanto, a **vigência do contrato será de 02 de abril de 2025 a 01 de agosto de 2025.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 6.11** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da prestação do serviço deverá ocorrer de imediato, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

- 7.1** Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento da escola, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca, esquina com a Rua Maria Rodrigues, s/nº, Bairro Odília, Rio Verde – Goiás, fone: (64) 3602--8219, aberta de segunda a sexta das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
- 7.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.3** A pontualidade na prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento do calendário escolar visto que alunos necessitam desse transporte para locomover até unidade escolar.
- 7.4** Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos, conforme segue:
- a) após a chegada dos alunos às 07 horas;
 - b) após a chegada dos alunos às 13 horas;

- c) e ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.

7.5 Manter o canal de contato de atendimento aos usuários através do telefone (64) 3602-8253 para ocorrências.

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 PREÇO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 145.800,00**.

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário de Educação ou servidor expressamente designado.

10.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior através da quilometragem diária percorrida, obtida de através de fitas e/ou discos de tacógrafos ou GPS, sendo que o km máximo é o limite que a rota poderá atingir.

10.3 Caso ocorra a não entrega das fitas e/ou discos de tacógrafos ou GPS por falha mecânica/elétrica, etc., a medição da rota será feita pela Secretaria Municipal de Educação (SME) conferindo em loco, sendo que será descontado 10% do KM de cada dia sem a apresentação dos documentos citados. Nos dias em que as fitas e/ou discos de tacógrafos ou GPS não forem apresentadas, será feito ainda uma proporcionalidade do KM da rota em relação à frequência dos alunos.

10.4 A nota fiscal eletrônica deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

10.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

- 10.6** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 10.7** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
- 10.8** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 10.9** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
- 10.10** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 10.11** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.
- 10.12** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

11 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DAS LINHAS (ROTAS ESCOLARES)

- 11.1 Linha de tempo integral: urbana - urbana (sede):** A medição da linha inicia-se na Secretaria Municipal de Educação, deslocando até o aluno mais distante (bairro), retornando com estes às unidades escolares polos trazendo os alunos do período matutino. No final do período matutino, parte das unidades escolares (polos) entregando os alunos deste período e simultaneamente recolhendo os alunos do período vespertino até o aluno mais distante (bairro) e retornando às unidades escolares polos. No final do período vespertino, desloca-se das unidades escolares (polos) entregando os alunos deste período até o aluno mais distante (bairro) e finalizando na secretaria municipal de educação.

11.2 Linha de 1 período Zona Rural - Zona urbana: A medição da linha inicia-se na Secretaria Municipal de Educação deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até as Unidades Escolares (polos). Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Secretaria Municipal de Educação.

11.3 Linha de 1 período Zona Rural - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar.

11.4 Linha de 2 períodos Zona Rural - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar, deslocando até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar trazendo os alunos do período matutino. No final do período matutino, parte da Unidade Escolar entregando os alunos do período matutino e simultaneamente recolhendo os alunos do período vespertino até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar. No final do período vespertino, desloca-se da Unidade Escolar entregando os alunos do período vespertino até o aluno mais distante e finalizando na Unidade Escolar.

11.5 Linha de 1 período Zona Rural – Distrito: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar Municipal do Distrito, deslocando até o aluno mais distante e retornando com os alunos desde período a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar entregando os alunos do período até o aluno mais distante e finalizando a medição na Unidade Escolar.

11.6 As linhas serão fiscalizadas, quanto ao seu trajeto, pelo Departamento de Transporte Escolar desta Secretaria via GPS.

12 REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/03/2025**;

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratante:

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10 A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos), combustível e outras despesas relativas aos veículos, ser for o caso, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular.

14.3 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;

14.4A aquisição e manutenção do tacógrafo e/ou GPS é de responsabilidade da CONTRATADA;

14.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;

14.6 Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;

14.7 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás;

14.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

14.9 Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

14.10 Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Estadual de Ensino, Professores e Servidores Administrativos;

14.11 Além dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, ocorrerá também o transporte de alunos, professores e servidores em eventos programados por esta Secretaria;

- 14.12** A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- 14.13** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;
- 14.14** Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;
- 14.15** Apresentar os motoristas com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;
- 14.16** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.
- 14.17** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 14.18** Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.
- 14.19** Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela AMT, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 14.20** Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;
- 14.21** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás, e/ou em locais que venham a ser utilizados;
- 14.22** Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;
- 14.23** Realizar as vistorias do DETRAN e da AMT de acordo com o seu calendário anual.

- 14.24** O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;
- 14.25** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.26** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.27** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.28** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.29** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.30** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.31** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.32** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.33** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 14.34** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.35** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.36** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.37** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.38** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.39** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.40** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 14.41** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.42** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.43** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.44** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.45** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços do transporte escolar serão recebidos:

- a) **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.

15.1A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

16 ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto / rescindido a qualquer tempo independente de notificação prévia assim que processo de licitação/Credenciamento ser realizado e finalizado.

19 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo será para atender ao transporte escolar do município de Rio Verde a fim de não prejudicar o ano letivo dos estudantes.

20 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para instrução do presente processo de dispensa de licitação, o critério de pesquisa adotado foi à cotação junto a empresas do ramo, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, sendo observada além do valor praticado no mercado, a qualidade do serviço, as condições de entrega dos serviços, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa contratada, atende todos os requisitos sendo ainda mais vantajosa para o Fundo Municipal de Educação de Rio Verde Go.

21 DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEICULOS

Caso seja necessário a alteração do veículo a contratada deverá apresentar ofício com o motivo da alteração juntamente como os documentos do veículo elencados no item 1.3 letra C, ao Dep. de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação que deverá autorizar a alteração e ainda manter os documentos em arquivo e emitir termo de aceite do veículo.

22 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa:

- Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

23.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

14.133, de 2021). **23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 23.2.1 a 23.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

23.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

23.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

23.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

23.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

23.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 23.2.1 a 23.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

23.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 23.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 23.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 23.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

23.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no contrato.”

Rio Verde, Goiás, 02 de Abril de 2025.



PROF. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

DOCUMENTO CONFERE COM ORIGINAL

Assinado digitalmente por SARAH LOPES FELIPPE, portador do CPF: ***.575.951-**, em 02/04/2025 13:33:59. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/RtPr\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/RtPr$K58teX) - utilizando o código: RtPr\$K58teX